CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 097-E-2023 que **"Altera a Lei 6.044, de 20 de abril de 2021, e da outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei visa prorrogar o subsídio financeiro à empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro, instituído inicialmente para vigorar até o fim da vigência do estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19.

O estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19 foi decretado no Município de Conselheiro Lafaiete por meio do Decreto 585, de 17 de abril de 2020, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, tendo sido prorrogado por 180 dias pelo Decreto 731, de 28 de dezembro de 2020.

O Decreto 118, de 17 de junho de 2021 prorrogou o estado de calamidade até 31 de dezembro de 2021, tendo sido novamente prorrogado até 31 de março de 2022 pelo Decreto 279, de 30 de dezembro de 2021.

Após, não foi possível localizar a publicação de novo decreto prorrogando o estado de calamidade no Município de Conselheiro Lafaiete.

A nível nacional o estado de Emergência em Saúde Pública terminou em 22 de abril de 2022, com a publicação da portaria 913 de 22 de abril de 2022.

Logo, a princípio, seria incabível a prorrogação do subsídio previsto na Lei Municipal 6.044/21, porque a concessão do mesmo está vinculada a do estado de calamidade, decorrente da pandemia de COVID 19, conforme consigna seu art. 1º.

Outrossim, o subsídio financeiro concedido a empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo com fulcro na alteração da Lei Municipal 6.166/22 terminou em 31 de julho de 2023.

Ademais, o Município deflagrou processo licitatório 051/2022 para concessão da operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e as condições operacionais do sistema de transporte complementar, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico, em relação a qual não se tem notícias da atual situação.

Por fim, com a publicação do decreto nº 345, de 18 de março de 2022 o valor da tarifa do transporte coletivo urbano no município de Conselheiro Lafaiete foi reajusta em 14%, passando de R$3,60 (três reais e sessenta centavos) para R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

Diante do exposto, esta comissão entende pertinente sejam realizadas as seguintes diligências:

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Ago-2023-12:04-04769-1/2

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2023.

1) À procuradoria: para que se manifeste acerca da prorrogação do subsídio com fulcro na prorrogação da Lei Municipal 6.044/21 que está vinculada ao estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID 19, cuja vigência terminou no âmbito municipal em 31 de março de 2022 e em âmbito nacional em 22 de abril de 2022.

2) Ao setor de licitação da Prefeitura Municipal: para que informe o estado atual do Processo Licitatório n° 051/2022 – Concorrência Pública n° 004/2022 que possui como objeto a concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e as condições operacionais do sistema de transporte complementar, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

3) À Secretaria de Defesa Social: 3.1 - para que apresente as planilhas de custo apresentadas pela Viação Umuarama Ltda. que subsidiou o pedido de reequilíbrio econômico, objeto do Processo Administrativo nº 005/2022. 3.2 – para que informe se foi apresentado algum novo pedido de reequilíbrio econômico pela Viação Umuarama Ltda neste ano de 2023. 3.3 – para que informe se tem acompanhado os custos da Viação Umuarama Ltda neste ano de 2023. 3.4 – para que informe se tem recebido reclamação dos usuários acerca da qualidade dos serviços prestado pela Viação Umuarama Ltda.

4) À Secretaria da Fazenda: 4.1 - para que informe o valor pago a Viação Umuarama Ltda desde a aprovação da Lei Municipal 6.044/21, mês a mês. 4.2 – Para que informe quanto o subsídio pago pelo Município a Viação Umuarama Ltda reflete no valor da tarifa do transporte público.

5) A Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete/ FAMOCOL e ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito/CMTT: para que se manifeste acerca da qualidade dos serviços prestados pela Viação Umuarama Ltda, esclarecendo se tem recebido reclamações da população.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência nos termos da fundamentação, fixando-se prazo de 15 dias para resposta a cada órgão.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR